



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Intervenção Ambiental sem AAF	14010000129/18	25/01/2018	NAR Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Décio Luiz dos Santos e outro		2.2 CPF/CNPJ: 054.838.096-10	
2.3 Endereço: Rua Carlota Sena, 784		2.4 Bairro: Piedade	
2.4 Município: Capelinha		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39680-000
2.8 Telefone(s): (33) 3516-3474		2.9 Email: cristiano@geo360.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Décio Luiz dos Santos e outro		3.2 CPF/CNPJ: 054.838.096-10	
3.3 Endereço: Rua Carlota Sena, 784		3.4 Bairro: Piedade	
3.5 Município: Capelinha		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39680-000
3.8 Telefone(s): (33) 3516-3474		3.9 Email: cristiano@geo360.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cabeceira do Córrego Areão		4.2 Área total (ha): 09,7500	
4.3 Município/Distrito: Capelinha		4.4 INCRA (CCIR): 999.938.896.292-5	
4.5 N° Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1616 Livro: 2-RG		Folha:	Comarca: Capelinha
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).		X(6): 761.600 m Y(7): 8.042.100 m	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			09,7500
Total			09,7500
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Área com cobertura vegetal nativa			09,3800
Outros			0,3700
Total			09,7500
Reserva Legal			02,1279
APP			0

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		0
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril	0
	Outro:	0
5.10.3 Total		0

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	04,4900	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	04,4900	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	04,4900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	
Campo Cerrado em estágios médio ou avançado de regeneração	04,4900

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Corte raso com destoca	SIRGAS 2000	23 K	761.600 m	8.042.100 m

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	04.4900
Total		0,4900

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
*****	*****	*****	*****

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação Baixa ou Muito Baixa.
- O empreendedor apresentou o Inventário Florestal, bem como, o Levantamento Fitosociológico da área requerida para intervenção, tendo em vista a necessidade de se verificar, dado o uso alternativo do solo proposto, se o remanescente vegetal nativo requerido está classificado como Campo Cerrado em Estágio Inicial de Regeneração.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 25/01/2018
- Data do pedido de informações complementares: 08/03/2018
- Data de entrega das informações complementares: 11/04/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 10/06/2019

1. Objetivo:

O objeto desse parecer é analisar a solicitação de intervenção ambiental na forma de corte raso com destoca para fins de uso alternativo do solo e com a utilização do material lenhoso auferido para uso na própria propriedade, em área de 04,4900 hectares (ha), na Fazenda Cabeceira do Córrego Areão. A intervenção tem como objetivo a implantação de áreas de Pecuária (pastagem).

2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Córrego do Areão, localizada no município de Capelinha, possui área total de 09,7500 ha correspondentes a 0,24375 módulos fiscais de 40 ha.

O Mapeamento Físico é de autoria do profissional Eider Gonçalves Dias, CREA: 135452/D.

Os estudos do empreendimento, em especial o Plano de Utilização Pretendida - PUP são de responsabilidade da Empresa de Consultoria TERRA VALE Consultoria Ambiental, sendo o Inventário Florestal de responsabilidade dos Engenheiros Florestais Arthur Duarte Vieira, CREA-MG: 188.153/D, e do Mestre em Ciências Florestais / Engenheiro Florestal Thiago J. Ornelas Otoni, CREA-MG: 128.899/C.

A área do empreendimento pretendido, qual seja, a supressão da vegetação nativa na forma de corte raso com destoca para a implantação de pastagem está localizado no Bioma Mata Atlântica, porém, ocupado por vegetação nativa de Campo Cerrado.

Toda a intervenção ocorrerá dentro da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

Como se verifica no Relatório de Vistoria foi constatado que o imóvel não apresenta nenhuma tipologia de Áreas de Preservação Permanente, bem como, não foram constatadas as presenças de áreas sub utilizadas.

3. Da Reserva Legal:

A propriedade possui uma Área de Reserva Legal-ARL, localizada na porção leste do imóvel, ocupada com vegetação nativa típica da fitofisionomia campo cerrado, em bom estado de conservação com área de 02,1279 hectares, não sendo inferior aos 20% exigido por lei, sendo que a mesma se encontra regularizada, tendo em vista que se verifica averbado na matrícula do imóvel seu registro junto ao Cadastro Ambiental Rural-CAR sob o nº MG-3112307-9ª7BF39DD31F404A9858727FBD78C94.

A ARL se encontra ocupada por vegetação de Campo Cerrado; alta densidade de indivíduos herbáceos e arbustivos, com ocorrência esparsa de indivíduos lenhosos representadas por espécies típicas da fitofisionomia.

Pelo acima exposto conclui-se pela validação da ARL delimitada.

Vale ressaltar que a ARL não se encontra totalmente cercada, sendo que, tendo em vista o uso alternativo requerido, com a implantação de pastagem para bovinocultura, foi recomendado e acatado pelos acompanhantes quanto ao seu total isolamento.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14010000129/18 para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 04,4900 hectares (ha). A intervenção tem como objetivo a implantação de pastagem.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no



Bioma Mata Atlântica, em área preservada pertence à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

- Inventário Florestal

O imóvel em questão, bem como a área requerida para a intervenção ambiental está ocupada por fitofisionomia savânica – Campo Cerrado, porém, está localizado no interior do Bioma Mata Atlântica, sendo que, tendo em vista o uso alternativo requerido, necessário se fez a apresentação de levantamento fito sociológico buscando demonstrar que a área requerida para intervenção se encontra em estágio inicial de regeneração.

Para tanto, foi juntado ao Processo, em suas folhas 41 a 85 o Plano de Utilização Pretendida – PUP.

A área solicitada para intervenção está localizada em duas glebas separadas por uma Linha de Distribuição de Energia Elétrica, ocupadas por fragmentos de Campo Cerrado, onde foi realizado o inventário florestal.

A área inventariada está localizada em duas glebas que somadas possuem extensão de 04,49 ha. Para o estudo florestal foram alocadas em campo 4 parcelas amostrais de 20 m x 20 m, totalizando, cada uma, uma área de 400 m². A metodologia adotada foi amostragem casual simples. Para o cálculo de volume foi adotada a seguinte equação: $VTCC = 0,000065661 \times DAP^{2,475293} \times Ht^{0,300022}$.

Durante a vistoria foram aferidas, aleatoriamente, um mínimo de 10% do total de parcelas. Desta forma, foram aferidas duas parcelas do inventário, sendo elas: Parcela 2 (coordenada UTM X: 761610,65 / Y:8042137,16) e Parcela 3 (coordenada UTM X:761542,42 / Y:8042225,31).

O inventário dos indivíduos lenhosos mensuráveis apresentado junto ao PUP possui erro amostral de 9,90%, valor aceito pela legislação vigente que é de 10% para nível de probabilidade de 90%.

Todavia, por se tratar de área com fitofisionomia de Campo Cerrado no interior do Bioma Mata Atlântica, necessário se fez aferir se a condição da cobertura vegetal estava em conformidade com os parâmetros da Resolução CONAMA N° 423/2010 para os estágios iniciais, conforme impõe a Deliberação Normativa do COPAM N° 201/2014.

Para tanto procedeu-se a verificação da situação da vegetação a nível do solo, conforme os registros abaixo:

A Parcela 2 apresenta as seguintes características: fisionomia herbácea com índice de cobertura vegetal viva de praticamente 100%; ausência de espécies ruderais ou exóticas; presença de espécies das famílias bromeliáceas e orquídeas.

A Parcela 3 apresenta as mesmas características da Parcela 2.

Tais características demonstram que o estágio sucessional da vegetação campestre na área requerida, à luz dos parâmetros da Resolução Conama n° 423 /2010 não está em estágio inicial de regeneração.

Tendo em vista o acima exposto e a destinação requerida para a área; considerando que se aplica a situação em questão o tratamento jurídico da Mata Atlântica, conclui-se que não há respaldo legal para a Intervenção Ambiental pretendida e requerida.

- Espécies ameaçadas ou em extinção

O estudo apresentado, bem como as verificações de campo não identificaram a presença de espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por Lei na área requerida para a Intervenção Ambiental.

- Taxa florestal

Não consta juntado ao Processo Administrativo o Documento de Arrecadação Estadual – DAE gerado para fins de quitação da Taxa Florestal, sendo que, conforme a estimativa informada no Inventário Florestal juntado ao Processo seria calculada sobre o volume ali estimado de 32,28 m³ de lenha nativa cabendo, na fase de Controle Processual, à luz da Lei Estadual N° 22.796/2017, determinar se o tributo é devido em caso de Indeferimento da Intervenção Ambiental requerida e, ao mesmo tempo, se for o caso, determinar a sua forma de cálculo.

5. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para a Intervenção Ambiental pretendida em **04,4900 ha, bem como do aproveitamento do volume estimado pelo Inventário Florestal juntado ao Processo de 32,28 m³ de lenha nativa**, tendo em vista que a intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia Campo Cerrado em estágios médio ou avançado de regeneração.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal **INDEFERIDA**. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

6. Condicionantes, Medidas Mitigadoras e Recomendações: o presente Parecer Técnico é pelo Indeferimento da Intervenção Ambiental pretendida. Portanto, como não haverá a emissão do DAIA bem como a ocorrência de impactos ambientais, não há que se falar ou estabelecer Condicionantes Medidas Mitigadoras ou Recomendações.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de: **sem validade**.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Sílvio Henrique Cruz de Vilhena
MASP: 1021226-4
IEF – URFBio Jequitinhonha

14. DATA DA VISTORIA

22/05/2019





Foto1: demonstra que o índice de cobertura do solo com espécies vegetais vivas é superior a 50%.



Foto 2: demonstra a ocorrência de espécies das famílias bromeliáceas e orquidáceas e a ausência de espécies exóticas ou ruderais.



Foto 3: aspecto da Área de Reserva Legal demarcada e que demonstra sua conformidade técnica e legal.



CONTROLE PROCESSUAL Nº 308/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000129/18

Requerente: Décio Luiz dos Santos e Outro

CPF/CNPJ: 054.838.096-10

Imóvel da Intervenção: Cabeceira do Córrego Areão

Município: Capelinha - MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 4,49 ha

Área do Imóvel Rural: 9,75 ha.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Pecuária

Núcleo Responsável: NAR Capelinha

Autoridade Ambiental: Sílvio Henrique Cruz de Vilhena **Masp:** 1021226-4

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls.41/85)
- Inventário Florestal – (fls.41/85)

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº. 10.833, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014, Lei Federal nº. 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 4,49 ha, com a finalidade de desenvolver atividade de pecuária com implantação de pastagem.

[Handwritten signature]



O imóvel de denominação “Cabeceira do Córrego Areão” objeto da presente análise, localiza-se no Município de Capelinha-MG e possui uma área de 9,75 há correspondentes a 0,24375 módulos fiscais de 40 há cada. A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica, com vegetação nativa do campo cerrado.

Cabe ressaltar, que consoante o Parecer Único – Anexo III de fls.101/103, foi verificado que a área da intervenção pretendida é área prioritária para conservação com classificação baixa ou muito baixa, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

2 – ANÁLISE

Em análise aos documentos e parecer que instruem o presente processo, nota-se no Parecer Único – Anexo III, de fls.101/103, que a área de intervenção ambiental requerida está localizada no Bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia Campo Cerrado, em estágios **médio ou avançado** de regeneração, sendo, portanto, vedada a supressão nos termos das disposições da Lei Federal nº 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Ressalta-se o artigo 21 e 23 da Lei nº 11.428/2006 permite a supressão da Mata Atlântica em estágio médio e avançado somente para os casos de utilidade pública, interesse social, pesquisa científicas, prática conservacionista e quando necessário, à pequenos produtores rurais e populações tradicionais.

Diante do exposto, por não se enquadrar nos casos excepcionais que permite a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio ou avançado, conclui-se que não há respaldo legal para a intervenção requerida, razão pela qual deverá ser indeferida a solicitação desta supressão.

Cumprе informar ainda, que não há no processo em análise, a incidência da Taxa Florestal, sendo ela devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Tendo em vista que a base de cálculo da Taxa Florestal sejam as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017, mesmo que acatada a sugestão de indeferimento do presente processo, haverá a incidência da Taxa Florestal.



3 – DA CONCLUSÃO

Considerando que a intervenção se trata de supressão no Bioma Mata Atlântica, em estágio médio ou avançado, sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de infração o **INDEFERIMENTO** da intervenção ambiental pretendida.

Cumprе informar, que o requerente deverá recolher a Taxa Florestal, tendo em vista o art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018

É o parecer, s.m.j.

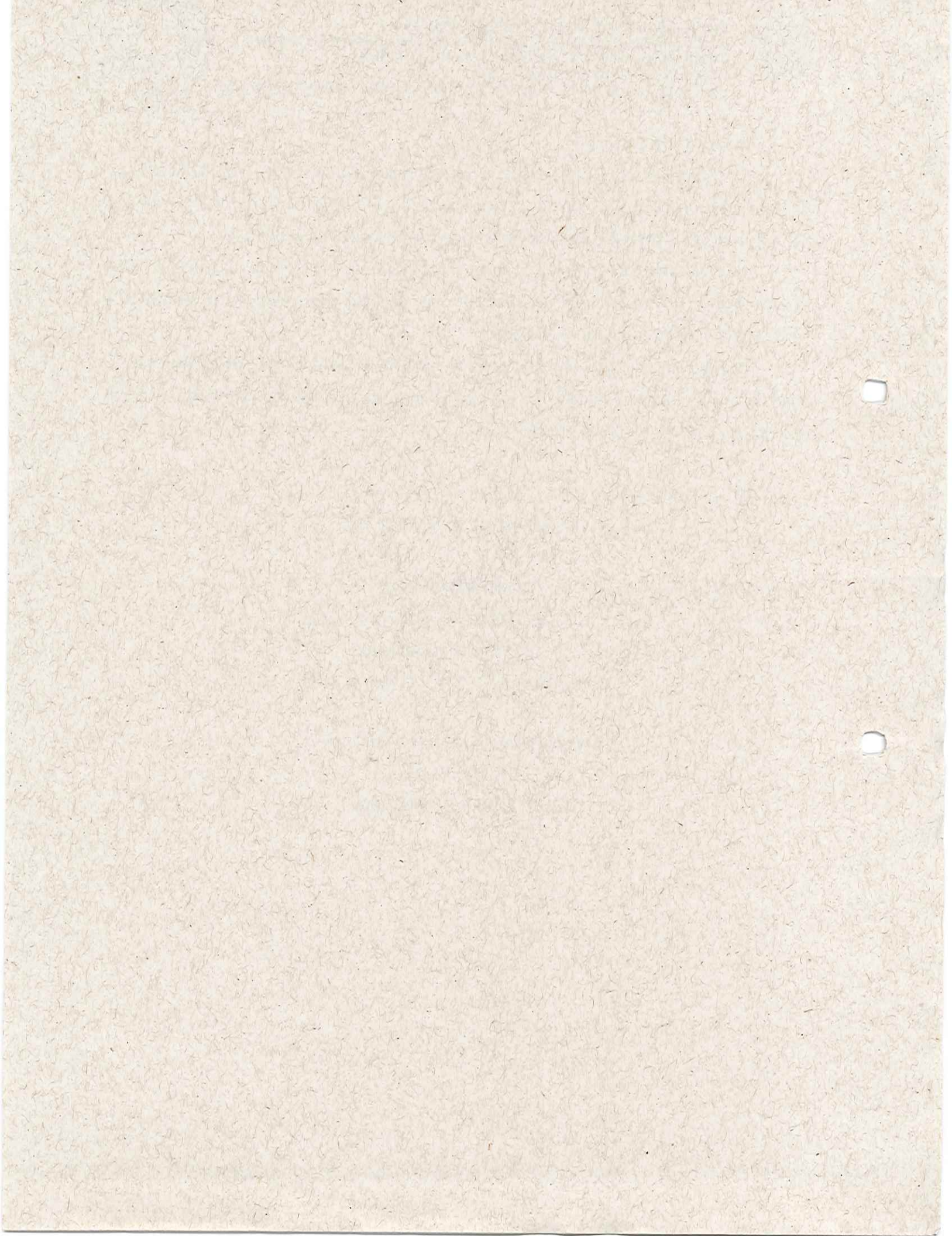
Diamantina, 11 de Junho de 2019.


Carlizandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração
URFBio Jequitinhonha
MASP. 14607923//OAB/MG 142.138

Paulo Octávio Araújo Trindade

Estagiário de Direto
IEF/URFBio Jequitinhonha





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Instituto Estadual de Florestas – IEF

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14010000129/18

Requerente: Décio Luiz dos Santos e Outro

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental na modalidade de *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,49 hectares* para o requerente em questão, com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.101/103 e Controle Processual nº 308/2019 de fls.104/105.

Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diamantina, 11 de Junho de 2019.

Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - IEF



PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DATA: 20/06/2019

PÁGINA: 31

INDEFERIMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi indeferido requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado: *Décio Luiz dos Santos e Outro/Fazenda Cabeceira do Córrego Areão – CPF 054.838.096-10, Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,49 ha, Capelinha/ MG, Processo N° 14010000129/18, Data da Decisão: 11/06/2019. (a) Eliana Piedade Alves Machado. Supervisora Regional URFBIO Jequitinhonha.

